

PPGD UNIRIO



## DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito  
da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

### *Public Policy Law*

Journal of the Graduate Program in Law  
of the Federal University of the State of Rio de Janeiro

VOLUME 3 N° 1  
JANEIRO – JUNHO 2021  
JANUARY – JUNE 2021

ISSN: 2675-1143

**EXPEDIENTE - Revista Direito das Políticas Públicas, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro**

Vol. 3, n. 1, jan./jul. 2021. ISSN 2675-1143

Reitor

Prof. Dr. Ricardo Silva Cardoso

Vice-Reitor

Prof. Dr. Benedito Fonseca e Souza Adeodato

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico

Diretora da Biblioteca Central

Márcia Valéria da Silva de Brito Costa

Biblioteca Setorial do CCJP

Filomena Angelina Rocha de Melo

Lidia Oliveira de Seixas

Renata da Silva Falcão de Oliveira

Thalita Oliveira da Silva Gama

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito

Prof. Dr. Paulo de Bessa Antunes

Coordenação do Curso de Mestrado em Direito

Prof. Dr. Leonardo Mattietto

Editores

Prof. Dr. Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues

Prof. Dr. André Luiz Coelho Farias de Souza

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ben Boer, Universidade Wuhan, China; Universidade de Sydney, Austrália

Prof. Dr. Carlos Ari Sundfeld, Fundação Getúlio Vargas - SP, Brasil

Prof. Dr. David Cassuto, Universidade Pace, Estados Unidos da América do Norte

Prof. Dr. Egon Bockmann Moreira, Universidade Federal do Paraná, Brasil

Profa. Dra. Griselda Capaldo, Universidade de Buenos Aires, Argentina

Prof. Dr. Julien Théron, Universidade Toulouse Capitole, França

Profa. Dra. Marie-Hélène Monserie-Bon, Universidade Paris II, França

Prof. Dr. Santiago Ripol Carulla, Universidade Pompeu Fabra, Espanha

Prof. Dr. Saulo Pinto Coelho, Universidade Federal de Goiás, Brasil

Prof. Dr. Talden Farias, Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Prof. Dr. Tiago Duarte, Universidade Nova de Lisboa, Portugal

Comissão Editorial

Prof. Dr. André Coelho

Profª. Dra. Claudia Gurgel

Prof. Dr. Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues

Prof. Dr. José Gabriel Assis de Almeida

Prof. Dr. Leonardo Mattietto

Profª. Dra. Patrícia Serra Vieira

Prof. Dr. Paulo de Bessa Antunes

Profª. Dra. Rosalina Corrêa de Araújo

Comissão Assistente Editorial

Ms. Eliane Vieira Lacerda Almeida

Ms. Juliana Mattos dos Santos Joaquim

Ms. Milton Leonardo Jardim de Souza

Ms. Thuany de Moura C. Vargas Lopes

Mestradas e Mestrandos

Ana Beatriz Costa Neves

Ariane Albuquerque de Lima Oliveira

Beatriz de Bragança

Fabiana Rodrigues Paulo Netto

Luana Cristina da Silva Dantas

Marta Catarina Clem

Matheus Goulart

Vanessa Therezinha Sousa de Almeida

Vivian Tavares Fontenele

Capa - Thuany de Moura C. Vargas Lopes Imagem – Canva.com

Revista Direito das Políticas Públicas [recurso eletrônico] /

Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIRIO.

Vol. 3, n. 1 (2021) - Rio de Janeiro, RJ: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2021.

Acesso em: <http://www.seer.unirio.br/index.php/rdpp/index>

Semestral

ISSN: 2675-1143

1. Ciências Jurídicas - Periódicos. I. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

CDD: 340

Bibliotecária: Thalita Gama – CRB 7/6618 - Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP/

UNIRIO, Rua Voluntários da Pátria, nº 107, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.270-000.

## SUMÁRIO – SUMMARY

### **EDITORIAL** \_\_\_\_\_ 6

### **O DIREITO AO ESQUECIMENTO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: TENSÕES ENTRE O DIREITO À INTIMIDADE E PRIVACIDADE E O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO** \_\_\_\_\_ 9

*THE RIGHT TO BE FORGOTTEN IN THE INFORMATION SOCIETY: TENSIONS BETWEEN THE RIGHT TO INTIMACY AND PRIVACY AND THE RIGHT TO FREEDOM OF EXPRESSION* \_\_\_\_\_ 9

Aline Monteiro Garcia  
Priscilla de Oliveira Paula

### **IGUALDADE RACIAL - CAMINHOS A SEREM CAMINHADOS** \_\_\_\_\_ 24

*RACIAL EQUALITY - PATHS TO BE WALKED* \_\_\_\_\_ 24

Sérgio Luís Tavares

### **EFETIVIDADE DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO BRASIL: A PROTEÇÃO AO IDOSO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988** \_\_\_\_\_ 60

*EFFECTIVENESS OF THE RIGHTS OF THE ELDERLY IN BRASIL: THE PROTECTION OF THE ELDERLY AFTER THE CONSTITUTION OF 1988* \_\_\_\_\_ 60

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann  
Sérgio Assunção Rodrigues Junior  
Catia Martins Gonçalves

### **OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E AS VIOLAÇÕES EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19** \_\_\_\_\_ 94

*THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS AND VIOLATIONS IN TIMES OF COVID-19 PANDEMIC* \_\_\_\_\_ 94

Loriene Assis Dourado Duarte  
Acácia Gardênia Santos Lelis  
Thiago Vieira

### **A QUESTÃO DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NUMA DIMENSÃO BIOÉTICA, SOB UM CENÁRIO PANDÊMICO.** \_\_\_\_\_ 110

*THE QUESTION OF DEFENSE OF FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS IN A BIOETHICAL DIMENSION, UNDER A PANDEMIC SCENARIO.* \_\_\_\_\_ 110

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

***HOW MARKET INSTRUMENTS AND THE ECONOMY CAN CONTRIBUTE TO THE PROTECTION OF THE ENVIRONMENT*** \_\_\_\_\_ **130**

*COMO OS INSTRUMENTOS DE MERCADO E A ECONOMIA PODEM CONTRIBUIR PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL* \_\_\_\_\_ **130**

Michael Faure

***“BIOHACKING NUDGES” NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AO ALUNADO COM DUPLA EXCEPCIONALIDADE*** \_\_\_\_\_ **166**

*“BIOHACKING NUDGES” IN SPECIALIZED EDUCATIONAL SERVICE TO TWICE EXCEPTIONAL STUDENTS* \_\_\_\_\_ **166**

Guilherme Carneiro Leão Farias

***NOVAS MASCULINIDADES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR*** \_\_\_\_\_ **196**

*NEW MASCULINITIES AND PUBLIC POLICIES OF FAMILY COEXISTENCE* \_\_\_\_\_ **Erro! Indicador não definido.**

Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues

Eliane Vieira Lacerda Almeida

***PROJETO ADOÇÃO SEGURA DA COMARCA DE MARINGÁ: O ALCANCE SOCIAL DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 16 ADOTADO PELA ONU E A EFETIVAÇÃO DOS DIRETOS DA PERSONALIDADE*** \_\_\_\_\_ **218**

*SAFE ADOPTION PROJECT FROM COUNTY OF MARINGÁ: THE SOCIAL SCOPE WIRH SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS Nº 16 ADOPTED BY THE UN AND THE EFFECTIVENESS OF PERSONAL RIGHTS* \_\_\_\_\_ **218**

Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro

Ana Maria Silva Maneta

***VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMO PODER DE POLÍCIA: ANÁLISE DA EFETIVIDADE CONTRAPRESTACIONAL DO ESTADO*** \_\_\_\_\_ **249**

*PUBLIC SANITARY SURVEILLANCE AS POLICE POWER: ANALYSIS OF THE STATE'S CONTRAPRESTATIONAL EFFECTIVENESS* \_\_\_\_\_ **249**

Jofre Luis da Costa Oliveira

Thiago da Penha Lima

**DOSSIÊ ESPECIAL –  
PÍLULAS DE  
DIREITOS HUMANOS**

Submetido em  
19/11/2020  
Aprovado em  
15/05/2022

**OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E AS VIOLAÇÕES EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19**

***THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS AND VIOLATIONS IN TIMES OF COVID-19 PANDEMIC***

Loriene Assis Dourado Duarte<sup>I</sup>

Acácia Gardênia Santos Lelis<sup>II</sup>

Thiago Vieira<sup>III</sup>

**RESUMO**

A história da valorização e defesa dos direitos da criança e do adolescente se embrinca com o próprio desenvolvimento da humanidade. O século XX, no Brasil, foi marcado por lutas e transformações sociais que ressignificaram o ordenamento jurídico e as Políticas Públicas voltadas para crianças e adolescentes por serem reconhecidos como pessoas em desenvolvimento. Apesar de um arcabouço legislativo especial de proteção a crianças e adolescentes, o estudo pretende trazer a constante e crescente violação de direitos do público infanto-juvenil, evidenciando a falta de efetivação das normas dirigidas a esse público. Como evidência da ausência da efetivação das leis de proteção especial o estudo é pautado em dados da violência ocorrida em 2020, em meio a pandemia do

**ABSTRACT**

The history of valuing and defending the rights of children and adolescents gets involved with the very development of humanity. The twentieth century in Brazil was marked by struggles and social changes that gave new meaning to the legal system and Public Policies aimed at children and adolescents for being recognized as people in development. Despite a special legislative framework for the protection of children and adolescents, the study intends to discuss about the constant and growing violation of the rights of children and adolescents, evidencing the lack of effectiveness of the norms directed to this public. As evidence of the absence of the enforcement of special protection laws, the study is based on data on the violence that occurred in 2020, during the pandemic of COVID-19,

<sup>I</sup> Advogada, Professora, Mestre em Direito Público e Transformação Social pela Universidade Estácio de Sá -RJ, Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos e Transformação Social - UNIRIO. Membro da Law Society Association - USA; Membro da Rede de Direito e Literatura.

<sup>II</sup> Advogada. Professora da Universidade Tiradentes. Doutora em Direito Público e Transformação Social; Professora da Faculdade Pio X; Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos e Transformação Social – UNIRIO.

<sup>III</sup> Psicólogo; Pedagogo; Mestrando em Humanidades Culturais e Artes; Coordenador de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

**DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIRIO

COVID-19, e com referência em aportes teóricos de Sarlet e Santos que permitem através da dialética analisar o problema a partir de sua complexidade.

**PALAVRAS-CHAVE**

Dignidade. Direitos Humanos. Violência.

and with reference to theoretical contributions by Sarlet and Santos that allow, through dialectics, to analyze the problem from its complexity.

**KEYWORDS**

Dignity. Human rights. Violence.

## 1 INTRODUÇÃO

Com a transformação da sociedade, crianças e adolescentes foram considerados sujeitos de direitos, protegidos por tratados e convenções, bem como, na Lei Maior de cada Estado-Nação. Entretanto, o índice de **violações** desses direitos reverbera até os dias atuais, colaborando para que haja uma mobilização, em caráter mundial, a fim de que seja assegurada a proteção integral de crianças e adolescentes.

Conforme a Lei Federal 8.069 de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, como um marco significativo que coloca em vigor a responsabilidade da família, sociedade e Estado a respeito da garantia plena de uma infância e adolescência digna e livre de qualquer tipo de violências. Dessa maneira o Estatuto assegura de forma categórica a intervenção a respeito de questões relacionadas a violação dos direitos de crianças e adolescentes tendo estes a prioridade absoluta.

No tocante ao Brasil, a violação de direitos como uma realidade, não é diferente, uma vez que dados recentes da sociedade brasileira de pediatria, relata, 233 atendimentos feitos por dia nas instituições de saúde de crianças e adolescentes vítimas de violência em todo território nacional.

O Estatuto através do Art. 6º recomenda e considera a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Assim se faz claro quando estabelece o direito fundamental o acesso à saúde, a educação e ao lazer; dessa forma o Art. 227 da Constituição Federal e no artigo 4º valida a atenção especial frente a vulnerabilidade que crianças e adolescentes possam estar inseridas.

Neste sentido, o Projeto Pílulas de Direitos Humanos, em conjunto também com a Subsecretaria de Promoção Defesa e Garantia dos Direitos Humanos da SEDSODH<sup>1</sup>, a UNIRIO, e o Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos e Transformação Social, lançam um olhar especial para essa parte da população que se encontra em vulnerabilidade social, em especial, Crianças e os Adolescentes, nesse período de calamidade pública, que ocasionou medidas sanitárias de isolamento, em virtude da COVID-19.

---

<sup>1</sup> Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Para tanto, a força tarefa se deu iniciando através de diálogos através de informações, sobre direitos e acesso aos canais disponibilizados pelos órgãos e instituições governamentais, judiciárias e a sociedade civil, envolvidos no combate às violações frente ao crescente número de ocorrências de violência doméstica e abusos no tocante às crianças e os adolescentes.

## **2 O HISTÓRICO SÓCIOJURÍDICO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**

A violência contra a criança e adolescentes faz parte de uma herança histórica da sociedade mundial. E nessa perspectiva, Bernal (2004, p. 31) afirma que “a produção historiográfica sobre crianças e adolescentes tem sido significativa, na medida em que a infância e a juventude vêm sendo estudadas com um novo tratamento conceitual e metodológico.”

Durante longo tempo houve uma grande resistência para reconhecer que a infância poderia ser objeto de análise e investigação científica. O interesse pelo estudo da infância surgiu a partir da influência de estudiosos sobre a educação, pois segundo afirmam Nascimento; Branscher; Oliveira (2008), estudiosos como Phillipe Ariès, com a obra “História social da infância e da família” (1973), e De Mause, com a obra “A evolução da infância” (1991), iniciou-se um processo de construção do conhecimento da infância.

Só a partir das décadas de 60 e 70 é que, a partir da obra de estudiosos, em especial da área da Pedagogia e da Sociologia, passou-se a perceber a infância e a conceber a ideia de proteção, o que motivou o surgimento de várias normas de garantias de direitos e não só de repressão.

Através de pressões externas tais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança, como também por organizações governamentais e não governamentais a proteção à criança passou a ter um espaço maior e melhor na sociedade. A educação e a proteção surgiram como objeto de tutela da sociedade e do Estado, e as políticas voltadas a esta temática passou então a fazer parte deste cenário.

Este novo cenário foi percebido dentre outros registros com o Código de Menores de 1927, que representou grande avanço e pioneirismo no Brasil sendo na área jurídica o primeiro conjunto de leis voltado à tutela da criança. A distinção de mundos de crianças

pobres e ricas fica bem mais evidente, e como a demanda por esta tutela aumenta significativamente.

O pátrio poder e a tutela das famílias sobre os filhos eram vigiados e, condicionados, podendo ser destituídos. Vigiar e Punir tornou-se um lema e tema de discussões, bem diversificados e polêmicos. Durante muito tempo a infância foi marginalizada pela sociedade e no seio familiar, subjugada à vontade e poderio adulto, ficando inclusive numa situação de invisibilidade social visto que não era vista como um ator social.

O reconhecimento da infância deu-se de forma paulatina, em um processo de construção social, como afirma Ariès (1973) que:

A família começou então a se organizar em torno da criança e a lhe dar uma, tal importância, que a criança saía do seu antigo anonimato, que se tornou impossível perdê-la ou substituí-la sem enorme dor, que ela não pôde mais ser reproduzida muitas vezes e que se tornou necessário limitar seu número para melhor cuidar dela.

A necessidade da proteção da infância era uma demanda social, não só no Brasil, mas no cenário mundial, em razão da visão discriminatória e preconceituosa das normas até então existentes, que ao invés de proteger, cuidavam mais de tutelar os desvalidos, os abandonados, os enjeitados, que assim consideravam os menores em situação irregular.

Segundo Liberati (2010, p. 14), essa era a visão da proteção de crianças e adolescentes pela legislação brasileira, ao afirmar que:

As leis brasileiras anteriores à Constituição Federal de 1988 emprestavam ao menor uma assistência jurídica que não passava de verdadeiras sanções, ou seja, penas, disfarçadas em medidas de proteção; não relacionavam nenhum direito, a não ser aquele sobre a assistência religiosa; não traziam nenhuma medida de apoio à família; cuidavam da situação irregular da criança e do jovem, que na verdade, eram seres privados de seus direitos.

As normas de proteção à criança decorriam da ausência de conhecimentos sobre a infância, da importância de cada etapa de suas vidas, e de suas especiais necessidades. Só a partir dos estudos realizados sobre a infância, como exemplo do historiador francês Philippe Ariès, é que se passou a considerar as particularidades da infância, com

necessidades especiais em razão de suas etapas de desenvolvimento humano. Antes, segundo Ariès (1973), as crianças não eram percebidas pela consciência social, pois eram vistos como adultos em miniatura, tendo as mesmas obrigações que esses, só tendo tratamento diferenciado nos primeiros anos de vida, enquanto dependiam do cuidado materno.

A mudança de visão sobre a infância deu-se a partir do reconhecimento de que as crianças são pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, independentemente de sua condição social. Segundo Liberati (2010) “pela primeira vez na história das constituições brasileiras, a criança é tratada como uma questão pública, metodologia que atinge, radicalmente, o sistema jurídico.”

O sistema jurídico brasileiro de proteção à criança foi realinhado a partir da Constituição Federal de 1988, e a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, sendo instituído no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que traz em bojo, em especial seu artigo 6º o reconhecimento de que a criança é um ser em formação, e necessita de cuidados especiais, quando assim estabelece:

Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

A defesa dos direitos naturais da criança e do adolescente precisou ser normatizada, pelo reconhecimento de suas especificidades, e em razão do reconhecimento de sua vulnerabilidade. Foram assim criadas normativas internacionais para a proteção dos direitos fundamentais, tendo em vista que prescindia de garantias para sua efetivação.

Já assegurados por normas internacionais, o Brasil foi impulsionado a assegurar os direitos de crianças e adolescentes, e a partir da Constituição Federal de 1988 adotou a doutrina da proteção integral em seu artigo 227, que preceitua:

É dever da família, da sociedade do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal além de garantir e assegurar os direitos devidos à infância possibilitou uma maior conscientização da sociedade quanto a estes direitos, atribuindo-lhe ainda obrigações a assegurar o exercício desses direitos.

Nos moldes da Constituição Federal, foi promulgado o Estatuto da Criança e o Adolescente- ECA, em 1990 pela Lei 8.069, com vistas a promover grandes mudanças e conquistas acerca de direitos e proteção à criança e adolescente.

Bernal (2004, p. 25) comenta que dentre várias modificações e orientações, o ECA propõe a colocação no mesmo patamar de relevância a infância e a adolescência, com a exclusão da nomenclatura menor. Ele representa o marco da ruptura com a cultura da violência, de traço ideológico excludente.

O ECA segundo Amaro (2011, p. 38), garante as crianças e adolescentes o reconhecimento dos direitos e garantias sociais, mediante os quais passam a ser atendidos e respeitados, não mais como clientes, menores ou objetos de tutela, mas como sujeitos, credores de direito.

### **3 DA VULNERABILIDADE E OBJETIFICAÇÃO À PESSOA DE DIREITOS TUTELADOS CONSTITUCIONALMENTE**

É na família que o indivíduo tem a base de sua formação uma vez que ela oferece várias referências, desde afeto, hierarquia, respeito, de regras e outros aprendizados que lhe condicionam e prepara para a vida na sociedade como um todo.

Nas civilizações gregas e romanas a família tinha também outra conotação na sociedade, como política e religiosa, não se limitando a sentimentos como elo, mas outras afinidades, referências e interesses, como os econômicos, ambiente de desenvolvimento e promoção humana.

Com o advento da Constituição de 1988 reconheceu-se a democratização do instituto família, admitindo-se a pluralidade de seus modelos, ampliando as possibilidades de outros elos como sanguíneos e de afeto, aplicando-se os princípios constitucionalmente assegurados, em especial o princípio da Dignidade Humana. Assim, o respeito a seus integrantes é tão necessário quanto a proteção do instituto Família.

A preocupação com a proteção com a família e seus membros destaca-se com o novo modelo familiar onde há a relevância do direito das crianças e adolescentes, referendado no princípio da Dignidade humana, e a da prioridade absoluta dos direitos da criança. Segundo Maciel (2010), a nova Lei 12.010/2009 estabelece as medidas específicas de proteção, o princípio da prevalência da família, significando que na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente.

No entanto, esse ambiente que deveria ser de proteção, muitas vezes apresenta-se como ambiente de risco, e principal *locus* de violação dos direitos da criança e do adolescente. Culturalmente no Brasil, até o início do século XX, os castigos físicos nas escolas eram aceitos e até legitimados pelos pais e pela sociedade. Não havia limites estabelecidos aos educadores ao exigir respeito, que não era visto como uma conquista, e sim como uma imposição, ultrapassando fronteiras do bom senso, com a falta de moderação.

Essa prática, pouco a pouco foi perdendo força, com o desenvolvimento social, tornando-se menos frequentes nas escolas. A violência através de ações e omissões com referência a crianças e adolescentes é antológica, não há nada de moderno, porém atual pela reincidência quanto ao abandono, espancamento, abuso sexual e outras formas e violência contra crianças e adolescentes.

Percebe-se, assim, que muitas crianças e adolescentes no Brasil vivem em situação de total violência, muitas vezes fruto daqueles que deveriam tutelar seus direitos, como a liberdade, a educação, o bem estar, e a saúde. As crianças vitimadas são as que passaram ou passam por situações da ausência do direito elementar ao exercício da cidadania, como habitação, educação, saúde, até segurança a sua sexualidade, privacidade. Notícias sobre violência intrafamiliar é cotidianamente veiculada na mídia, tanto nacional como na internacional.

Minayo (2010) comenta como o status econômico influencia na incidência da violência doméstica, no abuso de crianças e adolescentes que está presente em todas as classes sociais, mas que a sua distribuição é socialmente diferenciada. Os dados mostram que a notificação dos casos é muito maior entre os pobres, mas também há estudos sobre tendência de médicos, enfermeiros e policiais em reportar mais casos e suspeitas de casos

entre as pessoas de baixa renda do que nas classes médias e abastadas (MINAYO, 2010, p.286).

A desordem econômica ocasiona uma desordem de algumas famílias e com toda esta desestruturação e vulnerabilidade financeira, ocasiona a desestruturação das relações familiares possibilitando a violência doméstica como fruto da fragilidade do ambiente, pois segundo Minayo (2010), a violência e o abuso existem nas várias classes sociais, mas, sua maior incidência ainda é nas classes menos privilegiadas.

A violência doméstica decorre de um histórico de concepção muito anterior à este século e com registros cruéis desde a colonização, como comenta Dourado (2009, p. 13) “os navios negreiros que traziam escravos da África, as crianças embarcadas viveram em condições de vida muito piores”. Por ocasião, então, da colonização com o tráfico de negros para tal, nem as crianças foram poupadas, e assim neste período houve registro significativo já da vulnerabilidade característica da infância.

Afirma Dourado (2009, p. 14), em sua análise sobre as crianças que as crianças e adolescentes das famílias ricas se habituaram desde cedo, no Brasil, a reproduzir comportamentos autoritários e por vezes tirânicos face aos escravos adultos, ou crianças que trabalhavam em suas residências. Esse comportamento autoritário passou a ser referencial de comportamento, predominando nas famílias como modelo, e aceitos com naturalidade pela sociedade.

Focault (1992, apud Amaro 2011, p. 28), afirma que diante disso surge o padrão adultocêntrico, com uma cultura de aplicação de castigos corporais como medida de correção e disciplina. Bontempo (2010, p. 831) afirma que por muito tempo as crianças foram vistas a partir de um olhar adultocêntrico, qualificadas como seres inferiores, sem autonomia, integradas ao mundo dos adultos. Percebe-se, assim, que o ciclo de violência foi reproduzido pela sociedade, que adotou a medida de correção como forma de educação e controle, através de castigos corporais.

A violência doméstica é um fenômeno que não faz distinção, instala-se em classes sociais e intelectuais diversas. Distingue-se tão somente pela forma de se relacionar com esta violência. Os agentes passivos e ativos variam conforme o gênero da violência doméstica, e nem sempre há consciência da sua existência. Para Saffiotti (1997 apud Amaro, 2011, p. 105), o amor é aprendido, mas o desamparo também.

A punição corporal revela que pais que foram punidos fisicamente tendem a punir fisicamente seus filhos. A partir de uma revisão literária percebeu-se que a origem da violência decorre da reprodução de modelos. Segundo Azevedo e Guerra (2011), várias teorias procuraram levantar os fundamentos das Teorias críticas sobre a violência doméstica contra criança e adolescente como a Teoria Crítica da infância, Teoria Crítica da família, Teoria crítica da sexualidade humana, todas para compreender o fenômeno e inacabadas pela necessidade, que abarca famílias brasileiras frutos de conflitos urbanos e rurais, e intercalasses.

A Teoria Crítica é uma teoria social e humana na medida em que o social é uma criação humana ancorada no compromisso social com aqueles que em determinadas relações se incluem no polo oprimido, a partir do pressuposto de que toda relação social é uma relação de poder que pode exercer-se sob a forma de dominação versus subordinação (AZEVEDO e GUERRA, 2011, p.42/43).

As Teorias Críticas discutem sobre violência criminalidade, família, infância, sexualidade, o domínio, e possibilita segundo Azevedo e Guerra (2011, p. 43), a distinção entre violência e agressão. A primeira existe no domínio da cultura e a segunda no domínio da natureza. A infância nem sempre é vivida plenamente por todas as crianças, pois para muitos ela torna-se fragmentada pela violação dos direitos através da violência.

Percebe-se através das Teorias críticas que a violência tem um histórico social, podendo assim ser por vezes ser controladas através de ações que previnam e combatam a violência. Quando do estudo destas teorias observa-se que a violência é um fenômeno que se apresenta em varias modalidades e uma delas é a violência doméstica, a ecologia deste fenômeno é a família.

Segundo Scliar apud Azevedo e Guerra “há um país chamado infância, cuja localização ninguém conhece ao certo. Nem todas as crianças, contudo, podem viver no País da Infância.” (AZEVEDO e GUERRA, 2011, p. 245)

A infância vítima de violência é tão variada quanto os meios e modos de violentar crianças e adolescentes, embora toda violência seja social, estas crianças são os filhos da violência que denominamos de social em sentido amplo (AZEVEDO; GUERRA, 2011, p. 246).

Percebe-se, assim que muitas crianças têm fragmentadas à sua infância, alternando momentos raros de singeleza da infância com cenas cruéis de violência e terror, significando que ser criança, nem sempre significa ter infância. São vítimas do desamor, de uma sociedade doente e acometida de falta de tolerância e de solidariedade, e seus principais algozes são aqueles que lhes deviam garantir amor e proteção.

#### **4 UM NOVO CÁRCERE: O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Frente ao período de pandemia do Covid-19 vivenciado desde meados de março de 2020 foi estabelecido pelo Governo Estadual do Rio de Janeiro o isolamento social como forma de prevenção. Sendo assim a dinâmica das pessoas consistiu no confinamento em suas casas recorrente ao não descobrimento da vacina. Assim os maus tratos como forma de violência contra crianças e adolescentes tiveram alto índice segundo apontamento de diversas pesquisas realizadas.

Nesse sentido o abuso sexual infantil intrafamiliar tem sido uma constante uma vez que crianças e adolescentes vítimas foram e estão confinadas com seus agressores sendo reféns desses violadores. Esse contexto se faz negativo pelo não acesso a espaços sociais como escola, redes de assistência e locais adequados também para o lazer e a convivência social. Sendo assim, a ausência de contato com o mundo externo impede que se dê visibilidade à violência sofrida no ambiente doméstico, como comumente ocorre em situação não pandêmica.

Antes da pandemia a sociedade já atravessava tamanha crise econômica e social o que provoca o desmonte de programas sociais educacionais como, por exemplo, o declínio de movimentos de Defesa e Direitos voltados para a infância e juventude. Com a pandemia essa situação tem sido potencializada refletindo em diversas violações como o aumento da desigualdade social logo, a negligência e o abandono – também do poder público – o que começa por gerar o aumento da exploração sexual sendo essa uma das piores formas do trabalho infantil assim como a evasão escolar pelo não acesso à internet, situação de rua uma vez que famílias sem emprego foram despejadas, criminalidade infanto-juvenil pelo aliciamento do tráfico local dentre demais violações que ferem a dignidade humana.

O que fica evidente é que o desconhecimento pelo direito se faz fundamental para o aumento de violações múltiplas. Nesse sentido a subnotificação tem sido uma realidade constante o que leva a creditar que a violência psicológica por parte desse agressor é um ato que coage de tal maneira ocasionando a naturalização da violência. Nesse sentido o não conhecimento sobre os direitos fundamentais da infância e adolescência contribui de forma significativa para o aumento da subnotificação.

De acordo com o Ministério da Saúde (2002) a violência doméstica pode ser dividida em violência física, sexual, negligência e psicológica. Nesse sentido a violência sexual se faz por toda ação onde uma pessoa em posição de poder coage a vítima à realizar práticas sexuais sem vontade, de maneira forçada frente ao aliciamento e intimidação. A negligência nada mais é do que a omissão pela responsabilidade dos membros familiares sobre crianças e adolescentes e por final a violência psicológica consiste pela ação ou omissão que cause danos não só na autoestima mas no desenvolvimento da criança e do adolescente.

A violência psicológica se mostra a mais sutil pois o agressor a usa a fim de coibir a vítima a impedindo de dar qualquer passo sem que seja de seu conhecimento o que de fato provoca de fato o isolamento frente ao não contato com demais pessoas. Esse tipo de violência é a mais difícil de ser se identificar uma vez que a vítima se faz submissa ao agressor. O sintoma por vezes pode ser o sentimento de desvalorização provocando a ansiedade logo o adoecimento. Nesse sentido algumas pessoas podem provocar até mesmo o suicídio.

A criança tem por exemplo o adulto como figura de autoridade o que a leva a submissão ao compreende-lo como aquele que zela pelo seu bem estar. A disfuncionalidade ocorre quando o autoritarismo aparece de forma cruel pautado no abuso ocasionando a violência.

A violência é uma forma de relação social que está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens reproduzem suas condições sociais de existência. Sob esta ótica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamento vigentes em uma sociedade em um momento determinado do seu processo histórico. Sua compreensão não pode prescindir, por conseguinte, da referência às estruturas sociais; igualmente não pode prescindir da referência aos sujeitos que a

fomentam enquanto experiência social. É no mundo da família, do cotidiano, que se instala a representação do poder doméstico, dos papéis familiares e da relação de dependência (ADORNO apud GUERRA, 1998)

A sequela do abuso pode se apresentar por vezes como a lesão física assim como sintomas emocionais que alteram a interação com a família e o círculo social. Diversas podem ser as evidências físicas sendo as emocionais a negação pelo diálogo, o comportamento agressivo e também o choro excessivo como sintoma no âmbito social.

Para Mena e Werneck (2002) o abuso pode gerar o medo, a culpa, a vergonha, e a baixa autoestima o que pode levar a criança ao isolamento. De acordo com Faria (2001) as alterações comportamentais evidenciam tanto a agressividade como a introversão o que fica evidente que as vítimas de abuso sexual infanto-juvenil antes do ocorrido verbalizavam e interagiam com mais frequência do que após o ato violento.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mesmo antes da pandemia, o conselho estadual de defesa da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro<sup>2</sup> reforçou o pedido e a necessidade de criar uma rede de proteção, com a criação de centros integrados para atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência; o Ministério Público recomenda aos municípios fluminenses para que os órgãos de proteção, como os conselhos tutelares, não deixem de funcionar durante a pandemia.

Por isso, em atuação conjunta com os conselhos tutelares, no que tange o combate à violência e o abuso contra crianças e adolescentes, nesse sentido ressaltando os casos de violência doméstica, e para isso, todos possuem a responsabilidade em denunciar. Neste sentido, além da conscientização acerca dos direitos dos cidadãos, também têm caráter informativo, os telefones onde essas denúncias podem ser feitas.

No Estado do Rio de Janeiro, as denúncias podem ser feitas através do disque 190 para crimes, do disque 192 para questões de saúde, e também há o disque cidadania e direitos humanos, que é um canal de comunicação entre o governo e a sociedade para que

---

<sup>2</sup> CEDCA

qualquer cidadão denuncie violações de direitos (seus e de outras pessoas) e também para que possam tirar suas dúvidas sobre o assunto.

As denúncias podem ser feitas de forma anônima, não precisando se identificar caso corra algum risco. A nível nacional, as denúncias podem ser feitas pelo disque 100 e (disque 180) onde são encaminhadas para os órgãos de proteção como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), os órgãos de acolhimento e os conselhos tutelares, o serviço funciona de forma gratuita 24h por dia.

A violação de direitos de crianças e adolescentes é na atualidade um desafio a ser enfrentado. Modelos antagônicos de uma pedagogia violenta não consegue ser rompido de maneira abrupta, mas num processo de evolução e comprometimento da sociedade e do Estado. Valores culturais e éticos hão de ser colocados em discussão para quem sabe ser refletidos com esperança de uma mudança social, jurídica e humanitária.

A violência doméstica é um fenômeno que extrapola limites nacionais, e, negar sua complexidade é omitir-se quanto a sua existência e espaço que ocupa no eixo intrafamiliar. O agente passivo deste fenômeno é sempre a criança e ou o adolescente, e o ativo em sua maioria o adulto, com relação consanguínea ou não, mas que assume um poderio assegurado muitas vezes pelo econômico.

A vulnerabilidade da criança fomenta a proliferação da violência, sendo potencializada com a aceitação da sociedade e até do Estado, de forma muitas vezes velada, mas cruel. Essa violência fragmenta a fase da infância, tornando inóspitos os direitos que a ela são peculiares.

O grande desafio para combater o problema é o bloqueio deste ciclo, pois há as evidências demonstram que adultos, que sofreram violência na infância, tendem a reproduzi-la com naturalidade. Os avanços da modernidade de nada adiantam se o abandono, o desamparo, e as atitudes cruéis contra crianças e adolescentes tornam-se atos rotineiros e naturalizados pela sociedade.

A violência doméstica e intrafamiliar contra crianças e adolescentes precisa ser assumida, como questão de ordem pública, para que possa ser identificada, e que seja objeto de políticas públicas eficazes capazes de preveni-la e erradicá-la da sociedade, permitindo o exercício pleno da infância.

**6 REFERÊNCIAS**

AMARO, Sarita. **Crianças vítimas de violência, das sombras do sofrimento à genealogia da resistência: uma nova teoria científica.** - 2º ed.- Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

AMIN, Andrea Rodrigues. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente** in Maciel, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 3ª tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. (p. 3/10)

ANDRADE, Anderson Pereira de - **A Convenção Sobre os Direitos da Criança em seu Décimo Aniversário: Avanços, Efetividade e Desafios.** Revista Igualdade, 2003 - Disponível em Acesso em 19/10/2020 às 22h30min.

ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de. **Direitos da infância: da tutela e proteção à cidadania e educação.** São Paulo: Unesp. Scielo books, 2010.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** 2 ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Afiliada, 1973.

\_\_\_\_\_. **Historia social da criança e da família.** Editions Seuil Maisons Laffitt. 1914 -1984, tradução 1973 LTC- Livros Técnicos Nacional –GEN – Grupo Editorial Nacional, 1978.

AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane N. de A. **Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do conhecimento.** 6ª ed. Editora Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em 19 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criação e do Adolescente.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/18069.htm). Acesso em 19 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço.** Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

FARIA, F. P. **Violência Contra Criança e Adolescente – atendimento Psicológico.** Departamento de Pediatria FCM UNICAMP. Campinas, 2002.

GUERRA. V.N.A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada.** 3a ed. São Paulo: Cortez, 1998.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da Criança e do Adolescente**. 4 ed. São Paulo: Rideel, 2010.

LIMA, Fausto Rodrigues e SANTOS, Claudiene. **Violência Doméstica Vulnerabilidade e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar** – 2ª. Tiragem, Editora Lumen Juris, 2010

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. Ed. 4ª– IBDFAM. Coordenadora – Editora Lumen Juris -2010.

MARCILIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. – Editora Hucitec,1998.

MINAYO, Maria Cecília - **O que você ainda não sabe sobre violência contra a criança - in revista Crescer em Família** - Ed. Globo: 2010.

Ministério da Saúde. COVID-19: Paineis Coronavírus. <https://covid.saude.gov.br/> Acessado em 10 de junho de 2020.

Nações Unidas Brasil. Relatora da ONU: Estados devem combater violência doméstica na quarentena por COVID-19. <https://nacoesunidas.org/relatora-da-onu-estados-devem-combater-violencia-domestica-na-quarentena-por-covid-19/> Acessado em 10 de junho de 2020.

NASCIMENTO, Cláudia Terra do; BRANCHER, Vantoir Roberto; OLIVEIRA, Valeska Fortes. **A construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas**. Revista Contexto & Educação. Ano 23. n. 79. Jan/jun. Ed. Unijui, 2008. p. 47- 63. Disponível em : <https://www.resvistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1051/802>

SALTO PARA O Futuro-Edição Especial –**Historia da Infância e direitos da criança** –Ano XIX, nº. 10- 2009- Secretaria de Educação a distância-Ministério da Educação –Governo Federal –Dourado, Ana Cristina Dubeux.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARMENTO, Daniel, IKAWA, Daniela e PIOVESAN, Flavia. **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. 2ª. tiragem. editora Lumen Juris, Rio de Janeiro 2010.

ULTIMATO, mãos dadas. **A história da heroína que criou a Declaração dos Direitos da Criança** citando ANDREATO, Elifas, ALMANAQUE BRASIL, janeiro, 2003. Disponível em <http://ultimo.com.br/sites/maosdadas/2013/01/22/a-historia-da-heroina-que-criou-adeclaracao-dos-direitos-da-crianca/>. Acesso em 19 de outubro de 2020.

VIGOTSKI, Lev Semenovich, 1896-1934. **Psicologia Pedagógica**. Trad. Do russo e introdução de Paulo Bezerra. 2ª ed.- São Paulo: Martins Fontes, 2004.